

**DECRETO Nº 2.083, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.622, de 24 de março de 2025, que institui o ambiente regulatório experimental denominado Sandbox Rio Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 7.622, de 24 de março de 2025, e nos termos do processo administrativo nº 93811/2025,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº 7.622, de 24 de março de 2025, a instituição do Programa Sandbox Rio Verde, como ambiente regulatório experimental destinado à testagem, desenvolvimento e validação de modelos de negócios, serviços, produtos ou soluções inovadoras de natureza científica, tecnológica, urbanística ou empreendedora, no âmbito do Município de Rio Verde.

§ 1º O Programa será implementado sob o formato de ambientes experimentais regulatórios e tecnológicos, com base nas diretrizes da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), e da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), incorporando também métodos operacionais com aplicação de metodologias dos Living Labs, com atuação experimental colaborativa em ambientes reais.

§ 2º O Programa busca apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas ou não no Município do Rio Verde, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTIs), Instituições de Ensino Superior (IES) e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de inovações, proporcionando:

I - o fomento à inovação no mercado local;

II - aumento da visibilidade de modelos de negócios, serviços, produtos ou soluções inovadores, com possíveis impactos positivos em sua implantação, visando atrair e reter talentos e investimentos no Município de Rio Verde;

III - diminuição de custos e do tempo de maturação para desenvolver modelos de negócios, serviços, produtos ou soluções inovadoras para fomentar o empreendedorismo inovador em Rio Verde;

IV - a realização e acompanhamento metodológico de testes para validação de produtos, serviços, soluções e modelos de negócio inovadores;

V - incentivar a aplicação de tecnologias em busca de ampliar o contato dos

cidadãos com modelos de negócio, serviços, produtos ou soluções inovadores;

VI - aprimoramento do arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;

VII - orientação aos participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades para aumentar a segurança jurídica.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, aos ambientes referidos no parágrafo anterior, além do disposto neste Decreto, as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS OPERACIONAIS

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sandbox Regulatório: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelo de negócios, serviços, produtos ou soluções inovadoras com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos;

II - Autorização Temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento dos modelos de negócios, serviços, produtos ou soluções inovadoras no âmbito do Município de Rio Verde;

III - Modelo de negócios, serviços, produtos ou soluções inovadoras: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de processos ou técnicas a fim de que se desenvolva negócio, serviço, produto ou solução que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado, além daqueles empreendimentos inovadores e startups, definidos pela legislação federal;

IV - Participante: pessoa jurídica selecionada para participar do Sandbox;

V - Projeto: proposta técnica contendo objetivos, escopo, justificativa da inovação e impactos esperados.

VI - Living Labs: espaços – físicos ou virtuais – onde com a colaboração de empresas, governo, instituições de ensino e usuários, acontece um processo colaborativo para a criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Sandbox Rio Verde, órgão colegiado com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória.



§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo 01 (um) o próprio Secretário(a), ou servidor(a) por ele(a) indicado, e 01 (um) servidor(a) da respectiva pasta, igualmente designado pelo Secretário(a);

II - Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou por 01 (um) servidor(a) por ele(a) indicado, pertencente a respectiva pasta;

III - Secretário(a) de Planejamento e Gestão, ou por 01 (um) servidor(a) por ele(a) indicado, pertencente a respectiva pasta;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral, ou 01 (um) servidor(a) por ele(a) indicado, pertencente a respectiva pasta;

V - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI - 01 (um) professor(a) universitário(a) indicado pela respectiva instituição de ensino superior.

§ 2º O Comitê Gestor deverá, na reunião inaugural, eleger seu presidente, para mandato de 1 (um) ano, ficando a critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I - instituir os ambientes de testes e definir temas prioritários;

II - avaliar propostas e conceder autorizações temporárias;

III - monitorar e avaliar continuamente os projetos em execução;

IV - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no art. 6º deste Decreto, nos termos definidos pelo órgão municipal competente;

V - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e

VI - rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 6º O Comitê Gestor disciplinado neste Decreto poderá, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal infralegal, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador.

§ 1º Fica autorizado o órgão municipal competente, exclusivamente nos ambientes do Programa “Sandbox Rio Verde”, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, a afastar ou a adequar temporariamente norma específica de interesse, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 2º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão competente.

§ 3º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitada pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica



deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

§ 4º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Comitê Gestor do Programa, aqueles baseados, majoritariamente, em:

I - soluções de Big Data e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City);

II - modelos de negócios que utilizem tecnologia inovadora ou façam uso inovador de tecnologia; e

III - modelos que desenvolvam produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado, que utilizem ou não tecnologia, e apresentem mudanças positivas para o cidadão e para o Município do Rio Verde.

§ 5º Compete ao Comitê Gestor promover, de ofício ou mediante requerimento de interessados, o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços como de caráter inovador e elegíveis ao Programa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º O ingresso no Programa “Sandbox Rio Verde” será iniciado por chamamento público publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único: O edital de chamamento conterá:

- I - cronograma de análise e seleção;
- II - critérios de elegibilidade e de priorização;
- III - documentação e conteúdo mínimo das propostas;
- IV - formulários, canal de protocolo e contatos oficiais.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 8º A autorização será válida por até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa do Comitê Gestor.

Art. 9º A autorização poderá prever:

- I - suspensão temporária de normas infralegais municipais;
- II - prioridade de tramitação de processos administrativos correlatos;
- III - condições, limites e salvaguardas para mitigação de riscos;
- IV - plano de descontinuidade ordenada da atividade.



CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E RESULTADOS

Art. 10. O participante do Sandbox regulatório municipal deverá:

I - disponibilizar equipe de contato permanente para interlocução com o Comitê Gestor;

II - compartilhar, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes à execução do projeto, podendo tais informações ser objeto de sigilo mediante justificativa aceita pelo Comitê Gestor;

III - apresentar, ao término de cada ciclo experimental, relatório final técnico contendo, no mínimo:

- a) sumário executivo do projeto;
- b) descrição detalhada das atividades realizadas durante o período de experimentação;
- c) resultados colhidos, incluindo avaliação dos impactos e benefícios gerados;
- d) indicadores de desempenho apurados;
- e) dificuldades técnicas, regulatórias ou operacionais enfrentadas;
- f) descrição das adaptações implementadas durante o ciclo de testes;
- g) riscos identificados e respectivas medidas mitigadoras adotadas;
- h) propostas de aperfeiçoamento regulatório, sugerindo eventuais ajustes normativos, políticas públicas correlatas, continuidade, expansão ou encerramento da solução testada.

§ 1º O ciclo experimental terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, a critério do Comitê Gestor, por meio de ofício fundamentado, por período adicional não superior a 12 (doze) meses, sempre que for oportuno e conveniente.

§ 2º Após o recebimento do relatório final apresentado pelo empreendedor, o Comitê Gestor, no prazo estipulado em edital, elaborará parecer técnico conclusivo, o qual conterá:

I - avaliação dos resultados obtidos e da viabilidade técnica, regulatória e institucional da solução;

II - análise da aderência da proposta à política pública ou área regulada;

III - recomendações para eventual aprimoramento normativo ou regulamentar;

IV - propostas de encaminhamento ao Poder Executivo ou ao Legislativo, se for o caso;

V - sugestões para formulação de normas permanentes, programas públicos ou editais futuros de inovação.

§ 3º O Comitê Gestor poderá emitir, sempre que necessário, pareceres parciais durante o ciclo experimental, com recomendações de ajustes normativos, técnicos ou operacionais.

§ 4º As informações e dados apresentados nos relatórios poderão, mediante justificativa aceita pelo Comitê Gestor, ser objeto de confidencialidade, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. Toda divulgação do projeto experimental pelo participante deverá:

- I - informar que se trata de projeto experimental sob autorização temporária;
- II - incluir o seguinte aviso: *“As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental mediante autorização temporária concedida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação, da Prefeitura Municipal de Rio Verde.”*

Art. 12. A Prefeitura manterá seção específica em seu portal eletrônico oficial, com:

- I - projetos em execução;
- II - relatórios de avaliação;
- III - estatísticas e indicadores agregados;
- IV - legislação e atos normativos relacionados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Programa “Sandbox Rio Verde” se encerra:

- I - por decurso do prazo estabelecido para participação;
- II - a pedido do participante; e
- III. Em decorrência de cancelamento da autorização temporária, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 14. O Comitê Gestor do Programa “Sandbox Rio Verde” pode suspender ou cancelar autorização temporária concedida ao participante do Programa a qualquer tempo, em função de:

- I - descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 10 deste Decreto;
- II - existência ou superveniência de falhas operacionais graves na implementação do modelo de negócio inovador, conforme apurado ou constatado pelo Comitê Gestor do Programa;
- III - entendimento de que a atividade desenvolvida gera riscos excessivos ou que não tenham sido previstos;
- IV - constatação de que o participante:
 - a) deixou de cumprir com algum critério de elegibilidade;
 - b) apresentou informação inverídica; ou
 - c) passou a desenvolver modelo de negócio substancialmente distinto do admitido, sem aprovação do Comitê Gestor.
- V - existência de indícios de irregularidades.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento das autorizações temporárias não afasta



PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

§ 2º Preliminarmente à recomendação ao Comitê Gestor de suspensão ou cancelamento das autorizações temporárias em função da identificação das hipóteses previstas nos incisos do caput do presente artigo, o Comitê Gestor do Programa:

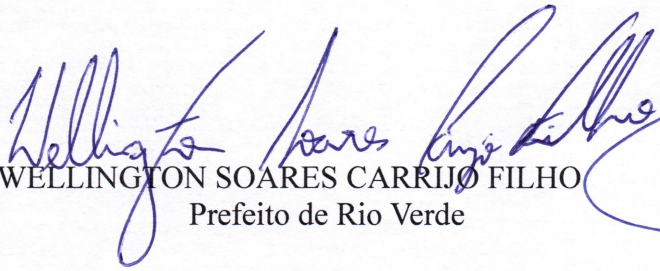
I - pode formular exigências para que o participante tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis; e

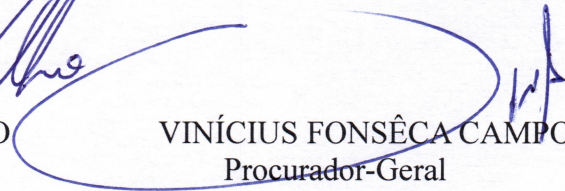
II - deve informar ao participante do Programa “Sandbox Rio Verde” a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, conforme o caso, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período, para apresentar as razões de defesa de sua permanência.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor com apoio técnico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 18 de junho de 2025.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
Procurador-Geral

Registrado sob nº 2025 012147 e
publicado no placar dos atos oficiais da
Prefeitura.

Em 18 de junho de 2025

Servidor João Henrique

Matrícula 3012276



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por THALITA MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF: ***.581.051-**, em 11/07/2025 10:08:18. Validar autenticidade em:
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/3lSt\\$I58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/3lSt$I58teX) - utilizando o código: 3lSt\$I58teX